

The image shows several handwritten signatures in black ink at the top of the page. Below the signatures is a circular stamp, partially obscured, which appears to contain the text 'Associação Cultural' and some illegible numbers. To the right of the signatures, the number '115' is handwritten.

## Constituição de Associação

Primeiro: André Filipe Alves Moreira, solteiro, maior, natural da freguesia de Lavos, concelho de Figueira da Foz, residente em Rua Comandante João Pereira Mano, Número 46, 1º andar, Gala, São Pedro, Figueira da Foz, contribuinte nº 229444350.

Segundo: Tiago Manuel Capote Pimentel, solteiro, maior, natural da freguesia de Lavos, concelho de Figueira da Foz, residente em Avenida Remígio Falcão Barreto, Número 164, Cova, São Pedro, Figueira da Foz, contribuinte nº 229621147.

Terceiro: Pedro Roberto Alves Moreira, solteiro, maior, natural da freguesia de Paraíso, concelho de Castelo de Paiva, residente em Rua Comandante João Pereira Mano, Número 46, 1º andar, Gala, São Pedro, Figueira da Foz, contribuinte nº 231427824.

Quarto: Hugo Alexandre Vilão Rajado, solteiro, maior, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente em 1ª Travessa da Rua Drº Luís Carriço, Número 12, 4º Esqº Frente, Figueira da Foz, contribuinte nº 235930725.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

### Artigo 1.º

#### Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação DIREITO DE RESPOSTA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, e tem a sede na Rua Comandante João Pereira Mano, Lote 46, 1º andar, Figueira da Foz, freguesia de São Pedro, concelho de Figueira da Foz e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 508553440 e o número de identificação na segurança social 25085534407.

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and initials 'FM' and '2/5' on the right.

## **Artigo 2.º**

Fim

A associação tem como fim desenvolver actividades culturais e artísticas nas suas várias vertentes, e desta forma apresentar os novos valores artísticos.

## **Artigo 3.º**

Receitas

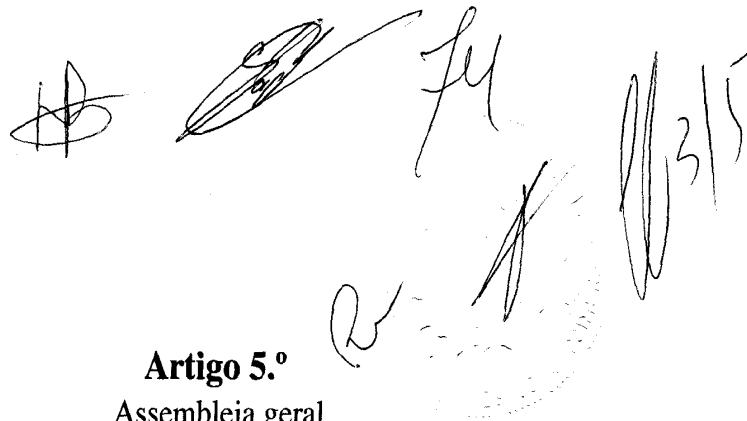
Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

## **Artigo 4.º**

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 ano(s).



**Artigo 5.º**  
Assembleia geral



1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

**Artigo 6.º**  
Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de presidente da direcção .

**Artigo 7.º**  
Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da

direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### **Artigo 8.º**

#### **Admissão e exclusão**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

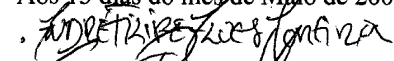
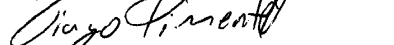
### **Artigo 9.º**

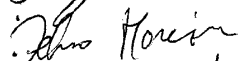
#### **Extinção. Destino dos bens.**

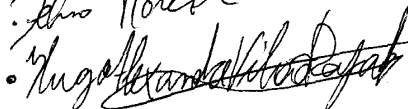
Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 13 dias do mês de Maio de 2008

•   
• 

• 

• 

1158

Reconheço as assinaturas antecedentes de André Filipe Alves Moreira, de Tiago Manuel Capote Pimentel, de Pedro Roberto Alves Moreira e de Hugo Alexandre Vilão Rajado, feitas pelos próprios na minha presença, cujas identidades verifiquei em face dos seus bilhetes de identidade respectivamente n.ºs 13625132, emitido em 25/05/2007, 11720179, emitido em 29/12/2004, 12488739 emitido em 07/03/2005 e 12420140 emitido em 28/03/2008, todos pelos SIC de Coimbra. Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, 13/05/2008

Foi liquidado imposto de selo no valor de 5,00 euros (verba 8 TGIS).

O Escriturário

*Paulo Alexandre Carvalho Pinto*